

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 23/09/08 a 26/09/08

Ata da 5162ª sessão da 3ª Câmara realizada terça-feira, 23 de setembro de 2008, às 13:30, em Governador Valadares, nos termos do art. 25 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais e Portaria nº 02, de 26 de agosto de 2008.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Wagner Dias Rabelo, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Adilson Albino dos Santos.

- Impugnação Nº(s): 40.010122526-89 - PTA Nº(s): 01.000157367-31 - Impugnante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE MAJOR IZIDORO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Williams Pacífico Araújo dos Santos - Relator: Wagner Dias Rabelo - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que o julgava procedente. - Acórdão nº 18.792/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122872-61 - PTA Nº(s): 02.000213609-91 - Impugnante(s): LEON HEIMER S/A - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Wagner Dias Rabelo - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que acionava o permissivo para reduzi-la a 10% (dez por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.793/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122439-49 - PTA Nº(s): 01.000157393-91 - Impugnante(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Eduardo Arrieiro Elias/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Wagner Dias Rabelo - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir os estornos de créditos relativos às entradas de mercadorias cujas saídas sujeitam-se ao mesmo percentual de carga tributária das entradas. - Acórdão nº 18.796/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122295-04 - PTA Nº(s): 01.000157359-05 - Impugnante(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Eduardo Arrieiro Elias/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Wagner Dias Rabelo - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 786/788 e, ainda, relativamente ao item 2.2 do Auto de Infração, para excluir os estornos de créditos relativos às entradas de mercadorias cujas saídas sujeitam-se ao mesmo percentual de carga tributária das entradas. - Acórdão nº 18.797/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122294-31 - PTA Nº(s): 01.000157399-60 - Impugnante(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Eduardo Arrieiro Elias/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Wagner Dias Rabelo - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 568/569 e, ainda, relativamente ao item 2.2 do Auto de Infração, para excluir os estornos de créditos relativos às entradas de mercadorias cujas saídas sujeitam-se ao mesmo percentual de carga tributária das entradas. - Acórdão nº 18.798/08/3ª.

- Impugnação N°(s): 40.010122802-32 - PTA N°(s): 01.000158057-92 - Impugnante(s): WWW.CONSTRUTORA LTDA ME - Relator: Wagner Dias Rabelo - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.794/08/3ª.

- Impugnação N°(s): 40.010123024-31 - PTA N°(s): 01.000158197-34 - Impugnante(s): ONEIDE BATISTA DE OLIVEIRA REIS - Procurador(a) do S.Passivo: Gilmar Dias de Oliveira - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.795/08/3ª.

- Impugnação N°(s): 40.010115207-44 - PTA N°(s): 01.000149120-72 - Impugnante(s): COMERCIAL POLYANA LTDA - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco junte as notas fiscais, objeto da acusação, ainda que por amostragem. Também, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia dos livros Registro de Entrada e Registro de Apuração de ICMS das empresas envolvidas no período autuado, devidamente autenticadas pelo Fisco.

- Impugnação N°(s): 40.010117249-43 - PTA N°(s): 01.000151777-91 - Impugnante(s): RODRIGO ANDRADE DE SOUZA LIMA - Procurador(a) do S.Passivo: Lauro Nunes Soares Júnior - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco: 1) refaça a Recomposição da Conta Gráfica e todas as planilhas demonstrando a reformulação do crédito tributário resumida à fl. 1.994; 2) demonstre, ao refazer as planilhas, em cada uma delas, o cálculo das multas isoladas apontando o dispositivo legal aplicado; 3) demonstre, nas planilhas, o cálculo da base de cálculo quando exigiu diferença por aplicação de alíquota incorreta. Em seguida, reabrir prazo à Impugnante por 30 (trinta) dias. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Contribuinte, no prazo aberto para nova Impugnação, comprove, conforme alegado em sua Impugnação, à fl. 1.821, o retorno das mercadorias remetidas para industrialização.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 6211ª sessão da 1ª Câmara realizada sexta-feira, 26 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação N°(s): 40.010121837-09 (Coob.), 40.010121838-81 (Coob.), 40.010121836-28 - PTA N°(s): 15.000001427-76 - Impugnante(s): VIRGILIO GALASSI (Coob.), MARIA LUIZA SANTOS GALASSI (Coob.), REJANE GALASSI CUNHA - Autuada(s): REJANE GALASSI CUNHA - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem, para que o Fisco emende o documento de reavaliação do imóvel, demonstrando a técnica utilizada e juntando documentos, tais como, laudos de imobiliárias e publicações regionais, de forma a validar o valor adotado para o imóvel no mercado local, utilizando-se de avaliador externo, se necessário. Também em preliminar, à

unanimidade, em exarar despacho interlocutório com retorno dos autos à origem, para que os Impugnantes apresentem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, laudo técnico elaborado por pessoa especializada, de forma a comprovar o valor real do imóvel. Em seguida, vista às partes contrárias.

- Impugnação Nº(s): 40.010121992-31 (Coob.), 40.010121993-11 (Coob.), 40.010121991-50 - PTA Nº(s): 15.000001441-83 - Impugnante(s): VIRGILIO GALASSI (Coob.), MARIA LUIZA SANTOS GALASSI (Coob.), REJANE GALASSI CUNHA - Autuada(s): REJANE GALASSI CUNHA - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem, para que o Fisco emende o documento de reavaliação do imóvel, demonstrando a técnica utilizada e juntando documentos, tais como, laudos de imobiliárias e publicações regionais, de forma a validar o valor adotado para o imóvel no mercado local, utilizando-se de avaliador externo, se necessário. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório com retorno dos autos à origem, para que os Impugnantes apresentem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, laudo técnico elaborado por pessoa especializada, de forma a comprovar o valor real do imóvel. Em seguida, vista às partes contrárias.

- Impugnação Nº(s): 40.010121831-30 (Coob.), 40.010121832-11 (Coob.), 40.010121830-59 - PTA Nº(s): 15.000001426-95 - Impugnante(s): VIRGILIO GALASSI (Coob.), MARIA LUIZA SANTOS GALASSI (Coob.), REGINA BLANCHE GALASSI GARCALHONE - Autuada(s): REGINA BLANCHE GALASSI GARCALHONE - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edélcio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem, para que o Fisco emende o documento de reavaliação do imóvel, demonstrando a técnica utilizada e juntando documentos, tais como, laudos de imobiliárias e publicações regionais, de forma a validar o valor adotado para o imóvel no mercado local, utilizando-se de avaliador externo, se necessário. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório com retorno dos autos à origem, para que os Impugnantes apresentem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, laudo técnico elaborado por pessoa especializada, de forma a comprovar o valor real do imóvel. Em seguida, vista às partes contrárias.

- Impugnação Nº(s): 40.010121986-50 (Coob.), 40.010121987-31 (Coob.), 40.010121985-79 - PTA Nº(s): 15.000001440-01 - Impugnante(s): VIRGILIO GALASSI (Coob.), MARIA LUIZA SANTOS GALASSI (Coob.), REGINA BLANCHE GALASSI GARCALHONE - Autuada(s): REGINA BLANCHE GALASSI GARCALHONE - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edélcio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem, para que o Fisco emende o documento de reavaliação do imóvel, demonstrando a técnica utilizada e juntando documentos, tais como, laudos de imobiliárias e publicações regionais, de forma a validar o valor adotado para o imóvel no mercado local, utilizando-se de avaliador externo, se necessário. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório com retorno dos autos à origem, para que os Impugnantes apresentem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, laudo técnico elaborado por pessoa especializada, de forma a comprovar o valor real do imóvel. Em seguida, vista às partes contrárias.

- Impugnação Nº(s): 40.010121989-94 (Coob.), 40.010121990-79 (Coob.), 40.010121988-11 - PTA Nº(s): 15.000001439-26 - Impugnante(s): VIRGILIO GALASSI (Coob.), MARIA LUIZA SANTOS GALASSI (Coob.), PAULO SANTOS GALASSI - Autuada(s): PAULO SANTOS GALASSI - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s)(Aut. e Coob.) -

Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem, para que o Fisco emende o documento de reavaliação do imóvel, demonstrando a técnica utilizada e juntando documentos, tais como, laudos de imobiliárias e publicações regionais, de forma a validar o valor adotado para o imóvel no mercado local, utilizando-se de avaliador externo, se necessário. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório com retorno dos autos à origem, para que os Impugnantes apresentem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, laudo técnico elaborado por pessoa especializada, de forma a comprovar o valor real do imóvel. Em seguida, vista às partes contrárias.

- Impugnação Nº(s): 40.010121834-74 (Coob.), 40.010121835-47 (Coob.), 40.010121833-93 - PTA Nº(s): 15.000001425-12 - Impugnante(s): VIRGILIO GALASSI (Coob.), MARIA LUIZA SANTOS GALASSI (Coob.), PAULO SANTOS GALASSI - Autuada(s): PAULO SANTOS GALASSI - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem, para que o Fisco emende o documento de reavaliação do imóvel, demonstrando a técnica utilizada e juntando documentos, tais como, laudos de imobiliárias e publicações regionais, de forma a validar o valor adotado para o imóvel no mercado local, utilizando-se de avaliador externo, se necessário. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório com retorno dos autos à origem, para que os Impugnantes apresentem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, laudo técnico elaborado por pessoa especializada, de forma a comprovar o valor real do imóvel. Em seguida, vista às partes contrárias.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6205ª sessão da 2ª Câmara realizada sexta-feira, 26 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010122842-97 - PTA Nº(s): 01.000157804-55 - Impugnante(s): IMPORTADORA CHEN LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Denise de Castro Perdigão/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.115/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122843-78 - PTA Nº(s): 01.000157465-59 - Impugnante(s): IMPORTADORA CHEN LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Denise de Castro Perdigão/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.116/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123072-20 - PTA Nº(s): 01.000158220-34 - Impugnante(s): ANGELITA MODAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Iole Saraiva Batista Pereira/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.117/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122897-36 - PTA Nº(s): 01.000156290-81 - Impugnante(s): SIDELSON SOUZA JARDIM - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 154/155. - Acórdão nº 18.118/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122986-46 - PTA Nº(s): 01.000158195-72 - Impugnante(s): CONFECOES VERONA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: José Antônio dos Santos/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.119/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122822-19 - PTA Nº(s): 01.000158020-76 - Impugnante(s): MAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Fernando de Lacerda - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir o item 3.1 do AI, observando-se o reconhecimento, pela Autuada, em relação ao item 3.2, conforme DAE de fls. 82. - Acórdão nº 18.120/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5163ª sessão da 3ª Câmara realizada sexta-feira, 26 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122522-71 - PTA Nº(s): 01.000157557-95 - Impugnante(s): TEKA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Murilo Vieira Brandão Filho/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Contribuinte demonstre que estava inscrito nos programas próprios para microempresas, faturando menos de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, dispensado, portanto, de comprovar suas saídas por ECF, de acordo com o §1º, inciso I do art. 28 da Parte 1 do Anexo V do RICMS/2002. Em seguida, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010123030-03 - PTA Nº(s): 01.000158150-20 - Impugnante(s): TAM COMERCIO E SERVICOS LTDA - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.799/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122967-41 - PTA Nº(s): 01.000158181-77 - Impugnante(s): FRANZ & COELHO PETROLEO E DERIVADOS LTDA - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.800/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123083-91 - PTA Nº(s): 01.000158236-93 - Impugnante(s): AUTO POSTO TIGER LTDA ME - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 10% (dez por cento) do seu valor.

Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Relator), que não o aplicava. - Acórdão nº 18.801/08/3ª.

- Impugnação N°(s): 40.010122915-36 - PTA N°(s): 01.000158145-20 - Impugnante(s): POSTO DISA LTDA - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco analise e manifeste-se sobre os documentos juntados pela Autuada às fls. 69/318, de forma analítica, a fim de verificar se houve ou não o erro material alegado e sua repercussão. Considerar, ainda, as perdas lançadas no LMC. Em seguida, abrir vista à Impugnante.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Belo Horizonte, 13/10/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG